



C-SUPJUR Nº 072/2002

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
- CDRJ E O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ-MF sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 77.1000.934-9 expedida pelo CREA-RJ em 17.05.95 e do CIC nº 504.895.507-20 residente e domiciliado nesta Cidade, e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Nilo Peçanha nº 186, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo nº 8680/2001-CDRJ, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrando o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) A **CONCEDENTE** é titular do domínio útil do imóvel situado na Praça Lopes Trovão nº 75, edificado em parte do terreno de marinha e acrescido objeto da Matrícula nº 12.284 Av. 01 de 27 de junho de 1990 do Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Angra dos Reis, Inscrição Municipal Nº 043.02000.002 e Código Patrimonial 146E-0596;
- b) O **CONCESSIONÁRIO** e a **CONCEDENTE** são integrantes da Administração Pública, do que decorre a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 17 § 2º, da Lei nº 8666/93.





- c) Pelo presente e na melhor forma de direito, a **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1415ª reunião realizada em 18 de junho de 2001, e pelo Conselho de Administração em sua 413ª reunião, realizada em 08 de agosto de 2001, tem justo e contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, a concessão de direito real de uso do imóvel aqui referido de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e art. 4º da Lei nº 9491, de 9 de setembro de 1997, com a nova redação estabelecida na Medida Provisória nº 2.071-32, de 13 de junho de 2001. “
- d) As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração mencionadas na alínea “c” foram rratificadas em suas reuniões de 26 de março de 2002 (1456ª) e de 20 de maio de 2002 (427ª) respectivamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta cessão de uso o imóvel de domínio da oncedente, situado na Praça Lopes Trovão nº 75, no Município de Angra dos Reis, evidamente caracterizado em planta às fls. 10 do referido processo 8680/2001, a qual, assinada pelos contratantes, é considerada parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DESTINAÇÃO DO IMÓVEL)

O imóvel objeto desta cessão de uso destinar-se-à, exclusivamente, à implantação de um Centro de Educação Especial para atender alunos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a adaptação do imóvel objeto da Cláusula primeira e funcionamento efetivo do Centro de Educação Especial, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA – (PRAZO)

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – (ENCARGO A SER SATISFEITO)

Como contraprestação pela concessão de uso objeto deste Contrato, obriga-se o CONCESSIONÁRIO:

- a) Conceder isenção de Impostos e Taxas que incidam sobre o imóvel enquanto perdurar a concessão, responsabilizando-se pelo pagamento dos tributos caso não seja por qualquer motivo a isenção concedida; ou seja a mesma suspensão ou revogada na vigência do contrato.
- b) Conceder isenção de Taxas e/ou Emolumentos que porventura venham a incidir sobre os procedimentos administrativos para o desmembramento da Área de 47.040,00m² situada na Enseada de Santa Luzia.
- c) Promover, sem ônus de qualquer espécie para a Concedente, o desmembramento e o registro imobiliário, do lote objeto deste contrato, bem como a averbação das construções nele existentes.

CLÁUSULA QUINTA – (CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL)

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo o uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA SEXTA – (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS)

O CONCESSIONÁRIO somente poderá montar equipamentos ou fazer construções no imóvel objeto da presente concessão mediante a prévia e expressa autorização da Concedente.



Handwritten signatures: JP, MJ, AP

Handwritten signature



PARÁGRAFO ÚNICO – Finda a concessão de uso, reverterão, automaticamente, ao patrimônio da CONCEDENTE, sem direito de indenização ou retenção a favor do CONCESSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes no imóvel.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos empregados da Gerência do Porto de Angra dos Reis, ou de outras unidades da CONCEDENTE, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Contrato.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com Terceiros, ainda que derivados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Contrato. Da mesma forma, a CONCEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a Terceiros, em decorrência de atos do CONCESSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CAPÍTULO VI – DOS OUTROS ENCARGOS

O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a pagar o foro que for exigido pela União Federal em decorrência do regime enfiteutico previsto no Decreto-Lei nº 60, de 5 de setembro de 1946, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9636, de 11 de maio de 1998, cabendo-lhe providenciar, também o seguro de incêndio para cobertura do imóvel, sendo a CONCEDENTE beneficiária.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO de qualquer de suas obrigações dará à CONCEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente concessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



RÁGRAFO ÚNICO – Rescindida a concessão, a CONCEDENTE, de pleno direito, integrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, inclusive com relação a Terceiros, eventuais concessionários e ocupantes.

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (PUBLICAÇÃO)

A eficácia deste Contrato fica condicionada a sua publicação, em Diário Oficial, no jornal local incumbido das publicações oficiais do CONCESSIONÁRIO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

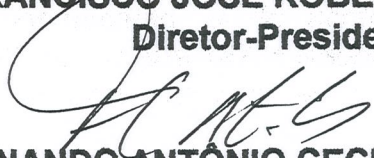
ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (FORO)

Ficam as Partes cientes de que o foro desta Comarca da Capital é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

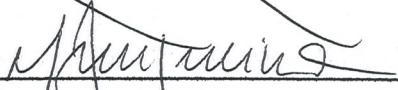
Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual vai assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2002


FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO
Diretor-Presidente


FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito do Município de Angra dos Reis

Testemunhas:



Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 14 / 11 / 2002, Pág. 109